



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO TECNOLÓGICO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

**RESOLUÇÃO INTERNA Nº 01/2020**

Fixa normas para a determinação da ordem de afastamento para aperfeiçoamento entre os docentes do Departamento de Engenharia Ambiental.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Nº 31/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

A Câmara Departamental do Departamento de Engenharia Ambiental **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conforme calendário a ser estabelecido anualmente pela Câmara Departamental, os docentes potencialmente interessados em qualquer nível de afastamento para aperfeiçoamento, conforme artigo nº 5 da Resolução nº 31/2012-CEPE/UFES, no ano letivo seguinte, deverão comunicar seus interesses à Câmara Departamental, a fim de que o assunto seja tratado no âmbito do planejamento do Departamento em Engenharia Ambiental (DEA).

§ 1º Pedidos extemporâneos poderão ser avaliados pela Câmara Departamental, desde que não comprometam os afastamentos já autorizados.

**Art. 2º.** As solicitações recebidas serão analisadas em conjunto. Na análise serão considerados, também, os afastamentos anteriormente aprovados para os períodos pretendidos.

**Art. 3º.** Será permitido que se mantenham afastados em cada semestre no máximo 20% dos servidores docentes do Departamento, preferencialmente de áreas distintas.

**Art. 4º.** As modalidades de afastamento terão prioridades na seguinte ordem:

- I. Afastamento para realização de mestrado;
- II. Afastamento para realização de doutorado;
- III. Afastamento para realização de pós-doutorado.

**Art. 5º.** Para todas as circunstâncias, terá prioridade de afastamento o docente que nunca realizou a modalidade de aperfeiçoamento solicitada. Para a modalidade de afastamento prevista no inciso III do Art. 4º, o docente deverá ser, preferencialmente, membro do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (PPGEA) ou em áreas afins e ter orientado pelo menos um mestrado.

**Art. 6º.** O docente só poderá solicitar o subsequente afastamento para aperfeiçoamento após ter o relatório de afastamento anterior aprovado pelo DEA.

**Art. 7º.** Ordem dos critérios para definir qualquer situação de desempate entre docentes. Terá prioridade o docente que:

- I. For membro do Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental (PPGEA) ou de programas em áreas afins e ter concluído uma orientação de mestrado, quando da análise das solicitações de afastamento para pós-doutorado;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO TECNOLÓGICO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL**

- II. Indicar, junto ao DEA, existência de viabilidade financeira para realização do afastamento;
- III. Apresentar maior produção acadêmica nos últimos 5 (cinco) anos, apropriada a partir do PQD1 ou de índice equivalente utilizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para avaliação da produção docente e;
- IV. Estar a mais tempo sem afastamento na modalidade pretendida.

**Art. 8º.** No caso de desistência de afastamento não implementado, sem justificativa aceita pela Câmara Departamental, o docente só poderá fazer nova solicitação com interstício de 2(dois) anos.

Vitória-ES, 15 de dezembro de 2020

**Prof. Antonio Sérgio Ferreira Mendonça**  
Chefe do Departamento de Engenharia Ambiental



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
ANTONIO SERGIO FERREIRA MENDONCA - SIAPE 295000  
Chefe do Departamento de Engenharia Ambiental  
Departamento de Engenharia Ambiental - DEA/CT  
Em 09/09/2021 às 16:57

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/264848?tipoArquivo=O>